



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.479/2011

Dispõe sobre criação da Unidade Gestora Única Municipal de Mariana e dá outras providências

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Geraldo Sales de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Gestora Única Municipal de Mariana, com finalidade de centralizar a concessão, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários no âmbito municipal.

Parágrafo Único – A administração, execução e manutenção da Unidade Gestora Única Municipal é de responsabilidade exclusiva do Fundo de Previdência do Servidor Público Municipal – FUNPREV.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas do município receberão seus proventos mensais diretamente da Unidade Gestora Única Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo transferirá os recursos financeiros para a Unidade Gestora Única Municipal até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para pagamento das aposentadorias e pensões de sua responsabilidade, sendo vedada a utilização de recursos financeiros do Fundo de Previdência do Servidor Público Municipal – FUNPREV para fazer face a tais pagamentos.

§ 2º - As transferências financeiras serão realizadas sob forma de repasses previdenciários.

Art. 3º - O Fundo de Previdência do Servidor Público Municipal – FUNPREV, como órgão gestor da Unidade Gestora Única Municipal, abrirá conta bancária específica para a movimentação financeira relacionadas aos servidores aposentados e pensionistas transferidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A contabilidade evidenciará os fatos ligados aos servidores aposentados e pensionistas transferidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de abril de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Geraldo Sales de Souza

Prefeito Municipal em Exercício